Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.196	26 JUN. 2017	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 26 JUN. 2017

Elisangela M Mazirero Breganoli
Presidente

REQUERIMENTO VERBAL Nº. 412 /2017.

EMENTA

Solicitamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto de lei que "Institui a criação do Conselho Municipal de bem-estar animal e dá outras providências". **(copia anexa)**

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

REQUEREMOS à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa e após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Dr. Wanderley Fernandes Martins Junior, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente informe a esta Casa de Leis, a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto de lei que "Institui a criação do Conselho Municipal de bem-estar animal e dá outras providências".

Justificativa:

Tendo em vista que a matéria é privativa do Poder Executivo Municipal, bem como a relevância do tema ao nosso Município, proponhamos estudos e aguardamos as providências cabíveis.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de junho de 2017.

EDIMILSON MANOEL
Caju – Vereador/PSD

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD

PROJETO DE LEI Nº XXX/2017

INSTITUI A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de assessoramento da Prefeitura Municipal de Mococa na forma que seu Regimento Interno dispor, e composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante da Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mococa;

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

V - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças;

VII - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

VIII - 08 (oito) representantes de organização não governamental de defesa animal e ambiental, legalmente constituída;

IX - 01 (um) representante de entidade de classe veterinária;

X - 01 (um) representante das instituições de Ensino Superior sediadas no Município de Mococa.

XI - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;

XII - 01 (um) representante da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

Artigo 2º - Após a publicação da Portaria de nomeação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal os integrantes se reunirão para eleição do presidente, vice-presidente e secretário.

Artigo 3º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quanto necessário.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de quatro de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 4º - Compete ao Conselho:

I - propor normatização e legislação para a criação, transporte, manutenção e comercialização de animais, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais domésticos e domesticados, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

II - colaborar na execução do programa de Educação Ambiental, na parte que concerne ao bem-estar de animais e seus habitats;

III - deliberar nos assuntos referentes ao direito animal, para garantir ao município de Mococa o bem-estar dos animais e a segurança dos munícipes;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais ou privadas, de entidades ligadas a assistência e bem-estar dos animais;

V - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos de Administração, direta ou indireta, que auxiliarão no desenvolvimento do programa de bem-estar dos animais;

VI - colaborar e participar nos planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses;

VII - incentivar a preservação das espécies de animais, bem como a manutenção dos seus habitats, principalmente em áreas de bem-estar ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, aos órgãos e entidades competentes;

VIII - exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção e bem-estar aos animais;

IX - dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais;

X - promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando à conscientização sobre o bem-estar animal;

XI - criar uma página de divulgação permanente na internet destinada a tratar exclusivamente dos assuntos do Conselho de Bem-Estar Animal;

XII - criar condições e solicitar colaboração das autoridades para execução de seus projetos e fiscalização;

XIII - realizar vistorias e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

XIV - exigir e cobrar das autoridades e órgãos públicos e privados resultados das ações de bem-estar aos animais contra crueldades e abusos;

XV - coibir propagandas preconceituosas em relação aos animais, que possam provocar medo, revolta e prejudicar a segurança de pessoas e animais em geral, evitando a desinformação e desserviço em relação à proteção e aos direitos animais;

XVI - sugerir propagandas que informem, eduquem e despertem a consideração e o respeito à vida e liberdade aos quais os animais têm direito;

XVII - estimular eventos destinados a preservação de raças e espécies animais, em parceria com as entidades especializadas regularmente constituídas;

XVIII - registrar e fazer registrar no Conselho de Bem-Estar Animal as entidades que lidam com animais no Município, e que venham a manifestar interesse na captação dos recursos relacionados ao Fundo do Bem-Estar Animal;

XIX - fiscalizar a execução da legislação de bem-estar animal em vigor no país, estado e município, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes;

XX - incentivar, amparar e homenagear pessoas e entidades que realizam trabalhos que visam o bem-estar animal, através de prêmios, tais como: troféus, diplomas, medalhas, livros, aulas e preleções técnicas e educacionais;

XXI – representar junto aos órgãos competentes a proibição de pessoas ou instituições de tutelar qualquer animal, quando for constatada a necessidade, a fim de evitar animais em situações de vulnerabilidade e maus tratos;

XXII - fiscalizar eventos que envolvem a utilização de animais e acionar os órgãos competentes e a fiscalização geral da Prefeitura quando for o caso;

XXIII - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;

XXIV - aprovar as operações envolvendo os recursos captados pelo Fundo de Bem-Estar Animal;

XXV - submeter anualmente à apreciação do Executivo Municipal relatório de atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;

XXVI - administrar e prover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;

XXVII - opinar quanto ao mérito, na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, advindos do Fundo de Bem-Estar Animal;

XXVIII - fiscalizar a arrecadação da receita, advindos do Fundo de Bem-Estar Animal, e seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

XXIX - prestar contas à sociedade civil do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;

XXX - o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal e os gestores por ele responsáveis ficam obrigados a manter atualizadas, no site da Prefeitura Municipal, informações acerca da receita de cada exercício fiscal, e esclarecer sobre a forma de aplicação, destinação e projetos aos quais serão atribuídos àqueles valores.

Art. 6º. As eleições dos representantes das organizações não governamentais de defesa animal serão coordenadas pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que instituirá comissão eleitoral e estabelecerá o regulamento e cronograma do processo eleitoral.

§ 1º. O Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente publicará edital convocando os movimentos populares de defesa animal que desejarem obter representatividade no Conselho para entregarem carta de apresentação.

§ 2º. Identificados os movimentos populares interessados, será escolhido por eleição o representante para o Conselho, conforme as regras estabelecidas por resolução da Secretaria Municipal da Casa Civil."

"Art. 7º. Para a execução dos trabalhos relativos ao Conselho de Municipal de Bem-Estar Animal, serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da administração direta e indireta que compõe a estrutura da Prefeitura Municipal de Mococa.

"Art. 8º. O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal será composto por 3 (três) membros titulares indicados pelo Executivo Municipal e 3 (três) membros da Sociedade Civil, indicados pelas entidades não governamentais legalmente constituídas.

"Art. 9º. Fica criado no Município de Mococa, vinculado ao Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, que tem por objetivo ser um instrumento de políticas públicas para proporcionar e

gerenciar receitas e meios para o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo de ações destinadas a promoção do bem-estar e controle populacional dos animais, bem como para o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, bem-estar e direito dos animais do Município."

I - implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem esterilização, atendimento veterinário, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de animais domésticos e domesticados no município;

II - informar e divulgar nas mídias falada, escrita e televisionada, as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem-estar animal

III - aquisição de imóveis, equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção dos animais.

IV - recursos provenientes de ações judiciais e transações penais e civis que envolvam animais, arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais regulamentações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes de repasses ao Município de Mococa, previstos em legislação de proteção aos animais, controle populacional de cães e gatos e gerenciamento em saúde pública;

VI - outras receitas eventuais.

Artigo 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal serão movimentados em conta corrente específica de instituição financeira, sendo administrados pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, sendo necessárias duas assinaturas, 01 (um) do governo, nomeado pelo Poder Executivo e 01 (um) da sociedade civil, nomeado através de eleição feita em reunião ordinária do Conselho."

Artigo 11 - A gestão e administração do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal ficará a cargo da Coordenadoria de Bem-Estar animal, e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, e poderá, para consecução dos seus objetivos:

I - celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas.

Art. 12. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MOCOCA, XX DE XXX DE 2017

MINUTA DO PROJETO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

Autores: Vereadores José Roberto Pereira - PSD (BOB) e Edimilson Manoel - PSD

Artigo 1.º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – doravante denominado como "(abrir para discussão sobre a sigla do FUNDO)", que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonozes e demais moléstias.

Artigo 2.º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I. incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II. apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III. implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV. fiscalização e aplicação da legislação Municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V. apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI. promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII. informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII. capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Artigo 3.º Constituem receitas do Fundo:
doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

I. recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

II. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

III. recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Municipio;

IV. recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Municipio, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

V. recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VI. transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;outras receitas eventuais; remanejamento de recursos provenientes da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses para ações e programas análogos, conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.138, de 23 de maio de 2014 ;

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Artigo 4.º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicado pelo Poder Executivo Municipal

§ 1.º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2.º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Mococa

§ 3.º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Mococa e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4.º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Artigo 5.º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Artigo 6.º O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será vinculado ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Mococa e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (§ 1º, VII)
Os animais, além de ser uma questão humanitária, é tema de alta relevância, de saúde pública e meio ambiente. Tal reivindicação é um antigo desejo da proteção animal, dada a importância e a necessidade de melhoria, além de ser imprescindível para o pleno cumprimento da política ambiental do Municipio.
A população Mocoquense valoriza a saúde e a segurança pública e se mostra altamente sensível com os animais pobres, carentes ou abandonados no Municipio.